



#### ANEXO DA PORTARIA Nº 160/2022 - SEMAS/AQUIDABÃ/SE

# REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

## CAPÍTULO I Da Caracterização

Art. 1º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade operacional pública de proteção social especial, que abrange todo o Município de Aquidabã (SE), e é responsável pelas ações de Média Complexidade, voltada a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, nos termos do disposto no art. 16 c/c arts. 11, 12 e 13, todos da Lei nº 21, de 17 de dezembro de 2013, do Governo Município de Aquidabã (SE).

Art. 2º O CREAS, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 21, de 17 de dezembro de 2013, organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

# CAPÍTULO II Das Diretrizes, Finalidades, Objetivos e Limites

Art. 3º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS tem por finalidade desenvolver programas e serviços de atendimento especializado e continuado a indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a articulação com a rede de serviço socioassistencial da proteção social básica e as demais políticas públicas para o atendimento integral dos usuários, visando o resgate de sua cidadania e o restabelecimento de vínculos sociais, de acordo com as seguintes diretrizes:

1 - centralidade na família:

II - contextualização da situação vivenciada, considerando o contexto familiar, social, cultural e econômico;

III - ética, respeito à diversidade, singularidade, dignidade e não discriminação;

 IV - respeito à autonomia individual e familiar na construção de trajetórias de vida, individual e familiar;

V - especialização e qualificação no atendimento:







VI - acesso a direitos socioassistenciais:

VII - fortalecimento da capacidade de proteção das famílias, inclusive por meio da ampliação do acesso a direitos socioassistenciais, suportes e apoios;

VIII - trabalho em rede;

IX - mobilização e participação social.

Art. 4° Ao CREAS, no cumprimento de suas finalidades, compete:

- I prestar atendimento a adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto:
- Il prestar serviços de retaguarda para indivíduos e famílias vulneráveis e em trânsito, inclusive idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência (psicológica, sexual, física, patrimonial ou moral);

III - atender as pessoas com deficiência;

- IV atender pessoas vítimas de qualquer forma de discriminação, inclusive por orientação sexual ou de gênero;
- V atender a população em situação de rua;
- VI atender às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, trabalho infantil, abandono e demais situações que requerem procedimentos emergenciais de acolhimento, escuta e encaminhamento, inclusive os menores afastados do círculo familiar por meio de medida de proteção, dentre outros;
- VII proporcionar o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- VIII visitar famílias visando a conhecer a realidade familiar, material e formal, bem como se o acesso aos serviços públicos oferecidos estão sendo efetivados, não caracterizando tais visitas como fiscalização vexatória.

Parágrafo único. A demanda referenciada pelo CREAS abrange, para além da pessoa que sofreu a violência, mas, obrigatoriamente os demais membros da família, com vista a contemplar o vínculo sócio familiar.

Art. 5º São limites de atuação do CREAS, extrapolando sua função:

- I ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede;
- II ter seu papel institucional ou função confundido com o de outras políticas ou órgãos;
- III assumir a atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência:
- IV realizar perícias e produzir provas para acusação;







- V exercer guarda ou tutela de crianças e adolescentes, bem como curatela de idosos;
- VI averiguar denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos, e pessoas com deficiência, bem como violação doméstica contra a mulher;
- VII representar judicialmente os usuários do serviço pelo advogado componente da equipe de referência, bem como executar o papel de defensoria dativa;
- VIII realizar atendimento clínico psicológico, a ser efetuado pelo psicólogo componente da equipe de referência.

# CAPÍTULO III Da Estrutura Funcional do CREAS

- Art. 6º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS deve ter infraestrutura física adequada, isto é, recepção, salas para produção e para atendimento individual ou em grupo –, banheiros e arquivo, ou seja, deve contar com estrutura mínima para seu pleno funcionamento, por meio dos seguintes colaboradores, nos termos da Resolução CNAS nº 17/2011 e NOB/RH-SUAS:
- I coordenador do CREAS:
- II equipe técnica composta por profissionais da área da assistência social, psicologia e jurídica;
- III profissionais de nível médio, representados por orientadores social;
- IV equipe de apoio operacional composta por agente administrativo e auxiliar de servicos gerais:

# CAPÍTULO IV Das Atribuições

#### SEÇÃO I Do Coordenador do CREAS

Art.7° Ao Coordenador compete:

 I – planejar, coordenar, controlar, supervisionar e administrar a execução dos programas, atividades, rotinas e quaisquer serviços do CREAS;

 II - zelar pela boa imagem do órgão perante a comunidade, bem como o cumprimento das normas descritas no Regimento Interno;







- III contabilizar e requisitar materiais e serviços fundamentais ao funcionamento do órgão;
- IV receber e administrar os recursos assistenciais disponibilizados para o atendimento dos programas;
- V planejar, acompanhar e avaliar os serviços e programas do CREAS junto a equipe do Centro;
- VI organizar e promover a divulgação de indicadores dos resultados dos programas e projetos desenvolvidos no CREAS, através de relatórios, contribuindo para a consolidação da Política Pública da Assistência Social do Município;
- VII incentivar a organização do sistema da rede prestadora de serviços assistenciais e o estabelecimento de parcerias;
- VIII planejar e subsidiar a capacitação da equipe técnica e dos profissionais que atuam no CREAS;
- IX promover um sistema de avaliação de programas e projetos sociais coordenados pelo CREAS;
- X elaborar, junto à equipe multidisciplinar, mecanismos de controle e registro das ações desenvolvidas nos programas e projetos do CREAS;

# SEÇÃO II Dos Integrantes da Equipe Técnica

#### SUBSEÇÃO I Do Assistente Social

#### Art. 8° Ao Assistente Social compete:

- l planejar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos e atividades da área de Serviço Social no âmbito do CREAS;
- II participar do detalhamento de ações para programas específicos na área de promoção social;
- III pesquisar e avaliar dados e indicadores sociais;
- IV executar e acompanhar processos de intervenção envolvendo grupos de diversas faixas etárias;
- V entrevistar os usuários, acolhendo e esclarecendo o funcionamento do programa;
- VI realizar visitas domiciliares, com a finalidade de verificar o contexto socioeconômico dos usuários, bem como subsidiar o estudo sociofamiliar dos casos atendidos;







- VII encaminhar o usuário para atendimento pedagógico e psicológico e outras especialidades necessárias;
- VIII apresentar encaminhamentos aos órgãos competentes, quando necessário ou solicitado:
- IX elaborar relatórios de atendimento ao término do acompanhamento, ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, com a finalidade de registrar os fatos, os procedimentos técnicos e a ênfase do trabalho;
- X supervisionar estagiários de Serviço Social;

# SUBSEÇÃO II Do Psicólogo

#### Art. 9º Ao Psicólogo compete:

- I planejar, executar e avaliar as atividades da área de Psicologia, no âmbito do CREAS;
- II orientar e encaminhar os usuários para atendimento curativo e/ou preventivo, quando necessário:
- III orientar país e responsáveis sobre processos de integração nos programas sociais de atendimento específico às crianças e aos adolescentes bem como da família:
- IV realizar diagnóstico e atendimento psicológico;
- V elaborar relatórios e pareceres psicológicos;
- VI acompanhar e avaliar os estados psicológicos dos usuários na evolução do processo de atendimento;
- VII avaliar o usuário, visando a identificar seu padrão de funcionamento, e estabelecer a estratégia e encaminhamento para o trabalho terapêutico;
- VIII atender individualmente e/ou em grupo aos usuários, com o objetivo de acompanhá-los e orientá-los de acordo com o contexto e as necessidades do caso em concreto:
- IX atender individualmente e/ou em grupo aos pais das crianças e adolescentes assistidos, a fim de orientar e encaminhar aos serviços comunitários que forem necessários;
- X realizar atendimento familiar, mapeando o padrão de funcionamento da família e dos seus membros de forma individual, promovendo a interação entre eles e elaborando plano terapêutico e proposta de trabalho;

SUBSEÇÃO III Do Advogado

A





#### Art.10 Ao Advogado compete:

- I prestar atendimento jurídico consultivo, em caráter administrativo e extrajudicial à equipe do CREAS bem como aos seus usuários;
- Il participar de eventos, palestras e reuniões com vistas a atender às finalidades do CREAS, conforme art. 4°;
- III promover palestras educativas para discussão de temas jurídicos de interesses dos usuários, orientando-os e acolhendo-os humanamente;
- IV supervisionar estagiários de Direito;
- V participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional, internos ou externos, sempre que convocado, respeitando a compatibilidade com suas atividades forenses;
- VI respeitar o sigilo profissional, garantindo a confidencialidade das informações e a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
- VII atender individualmente e/ou em grupo aos pais das crianças e adolescentes assistidos, a fim de prestar orientação jurídica e proceder aos encaminhamentos aos serviços comunitários que forem necessários;

## SEÇÃO III Do Orientador Social

- Art. 11 O Orientador Social é o profissional de nível superior ou médio, responsável por realizar abordagens de rua e/ou busca ativa no território, competindo a ele:
- I conhecer a realidade social do território e da rede de articulação do CREAS:
- II ter conhecimento básico sobre a legislação referente à política de Assistência Social, de direitos socioassistenciais e direitos de segmentos específicos;
- III ter experiência no trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco:
- IV receptar e ofertar informações às famílias assistidas pelo CREAS;
- V ter habilidade para se comunicar com as famílias e os indivíduos;
- VI participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliações de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- VII participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS:

SEÇÃO IV

K





#### Dos Integrantes da Equipe de Apoio Operacional

## SUBSEÇÃO I Do Agente Administrativo

#### Art. 12 Ao Agente Administrativo compete:

- I organizar e arquivar os documentos do CREAS;
- II prestar informações ao público em geral, presencialmente ou por telefone;
- III zelar pelos equipamentos do órgão;
- IV recepcionar os usuários da assistência social que se dirigem ao CREAS;
- V manter os murais de informação e divulgação atualizados;
- VI controlar o livro de protocolo de entrada e saída de correspondências;
- VII digitar e digitalizar documentos;
- VIII receber conferir, armazenar, distribuir e controlar os estoques de materiais, inclusive de uso comum:
- IX participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, de treinamentos e encontros de capacitação profissionais externos ou internos, sempre que convocado:
- X respeitar o sigilo profissional, garantindo a confidencialidade das informações e a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional:
- XI desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

## SUBSEÇÃO II Auxiliar de Serviços Gerais

- Art. 13 Ao auxiliar de Serviços Gerais compete:
- I executar tarefas de limpeza geral, interna e externa, nas instalações do CREAS:
- II preparar lanches e refeições intermediárias, além de chá e café;
- III receber e conferir os produtos de gênero alimentício:
- IV separar refeições, montar bandejas, distribuir refeições e lanches;
- V manter os banheiros higienizados e desinfetados:
- VI lavar a pia, louças, talheres ou quaisquer utensílios, equipamentos e eletrodomésticos utilizáveis para manipulação de alimentos;
- VIII higienizar e abastecer bebedouros:
- IX recolher, separar e dispor lixo para coleta;







X - recolher, separar, lavar, secar, passar vestuário, cama, mesa e banho; XI – realizar outras atividades compatíveis com limpeza e/ou serviços gerais que forem solicitadas pela coordenação ou demais colaboradores do CREAS.

## CAPÍTULO VI Registro e Atendimento

Art. 14 São portas de entrada para o atendimento/acompanhamento pela equipe do CREAS:

- I encaminhamento pelo CRAS;
- II encaminhamento pelo Conselho Tutelar;
- III encaminhamento pelas políticas públicas intersetoriais, como saúde e educação;
- IV encaminhamento pelo Judiciário, Ministério Público, Delegacia de Polícia,
   Polícia Militar, dentre outros;
- V encaminhamento pelos serviços de assistência social de outros municípios;
- VI denúncias de terceiros sobre situações de possível violação de direitos, inclusive as realizadas via Disk 100 e 180;
- VII demanda espontânea do usuário
- Art. 15 Todo encaminhamento, excetuando-se a demanda espontânea, deverá constar:
- I a identificação do usuário/família contendo nome, data de nascimento, documentação pessoal, endereço e contato telefônico;
- II a violência vivenciada:
- III breve relato da situação, identificando a vítima de violência e o possível agressor, se conhecido;
- IV as ações já realizadas pelo serviço que está encaminhando a situação;
- V documentos em anexo já produzidos sobre a situação (Boletim de Ocorrência, Relatórios de Acompanhamento, medidas protetivas, documentos judiciais, entre outros).
- §1º Caso a situação não seja de competência de atendimento ou acompanhamento do CREAS, a família receberá a orientação necessária e será encaminhada para o serviço que atenda a sua demanda, sempre com documento em papel impresso contendo breve relato da situação e informando os motivos do encaminhamento.
- §2º Quando as situações envolverem pessoas idosas e com deficiência com saúde agravada, o acompanhamento deve ser realizado em conjunto com a







Unidade Básica de Saúde de referência do território em que a pessoa/família reside.

§3º O trabalho social efetuado pelo CREAS deve fomentar a iniciativa e a participação protagonista do próprio usuário, além de primar pela relação horizontal entre as Secretarias Municipais, Conselhos Municipais e demais órgãos públicos das diversas esferas, bem como a gestão socioassistencial.

## CAPÍTULO VII Do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos

Art. 16 O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos objetiva contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; e prevenir a reincidência de violações de direitos.

§1º O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

§2º Para determinar a frequência do acompanhamento familiar no PAEFI será levado em consideração a complexidade das violências/vulnerabilidades vividas pelas famílias.

§3º O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

§4º O serviço deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

§5º Se as famílias ou indivíduos atendidos vivenciarem a realidade do uso de substâncias ilícitas, este serviço poderá vir a se conformar como um importante espaço para a identificação de demandas de intervenção no campo da saúde, frente a possíveis efeitos da dependência química.







§6º O CREAS deve providenciar espaços estratégicos importantes para o desenvolvimento de ações preventivas à dependência química.

# CAPÍTULO VIII Do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa

- Art. 17 O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa objetiva prover atenção socioassistencial e acompanhamento à adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos e jovens de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, nas modalidades Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, determinadas e encaminhadas judicialmente.
- §1º O serviço será ofertado com base nas normativas e legislações vigentes, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo / SINASE, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o Projeto Político Pedagógico e o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativos, aprovados pelos Conselhos Municipais de Direitos competentes;
- §2º É obrigatória a alimentação do SIPIA/SINASE para o correto registro das medidas em acompanhamento;
- §3º Para sua operacionalização, é necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento, perspectivas e demais aspectos a serem acrescidos, tendo em vista a realidade material e formal do reeducando:
- §4º O acompanhamento socioassistencial do adolescente em cumprimento de MSE em Meio Aberto far-se-á de forma sistemática e contínua, cuja frequência será determinada de acordo com a realidade da composição familiar;
- §5º O serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativo deverá ser articulado com as demais políticas públicas intersetoriais, especialmente saúde, educação, cultura e esporte, sendo público preferencial para acesso aos serviços oferecidos pela rede municipal;
- §6º Serão consideradas medidas socioeducativas descumpridas: os casos avaliados pela equipe técnica em que houveram o esgotamento das estratégias de sensibilização, entre outras que demonstrem a falta de interesse em realizar o cumprimento das medidas socioeducativas.

B





§7º - A equipe de referência deverá informar à autoridade judicial sobre o acompanhamento da medida socioeducativa, ou a impossibilidade/recusa de cumprimento, bem como relatório final ao término do cumprimento, devendo repassar demais relatórios e informações quando assim solicitado.

§8º - Após o devido cumprimento da medida socioeducativa, com o alcance e consecução dos objetivos propostos no plano individual, será realizada uma ação enaltecimento, visando a reconhecer os esforços realizados e reforçar as mudanças comportamentais atingidas, como elaboração de portfólio, formaturas, confraternizações e inserção no mercado de trabalho.

# CAPÍTULO IX Das Parcerias e das Ações Integradas

Art. 18 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS poderá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecer parcerias e ou ações integradas com órgãos, governamentais ou não, que se engajarem na operacionalização das suas atividades.

# CAPÍTULO X Da Avaliação do Processo de Trabalho

Art. 19 As avaliações e monitoramentos das ações desenvolvidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS dar-se-ão por meio de relatórios e reuniões da equipe técnica, mediante discussão e análise dos trabalhos desenvolvidos com a população alvo e demais ações decorrentes deste serviço.

Parágrafo único. As avaliações terão como base a execução das ações previstas no plano de ação, que serão analisadas conforme os avanços, retrocessos e resultados esperados.

## CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art.20 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS funciona de segunda a quinta feira, em horário das 07:00 às 17:00 horas, e sexta feira, das 07:00 às 14:00 horas.







Art.21 O processo disciplinar será exercido, no âmbito do CREAS, conforme as especificações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e observadas as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.22 O CREAS poderá ter seu funcionamento interno detalhado e disciplinado, através das Normas Internas, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23 O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem remetidas ao órgão competente, para avaliação e aprovação.

Art. 24 As dúvidas ou omissões do presente Regimento serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nívea Carla Pereira Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social





#### Portaria nº 162/2022 De 01 de Dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art.62, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de 05 de março de 1990.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o servidor, **Ricardo Dos Santos Ramos**, brasileiro, matrícula nº 0002915, no cargo de motorista, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inscrito no CPF sob o nº 654.572.345-68, **LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, de 03 (três) meses referente ao quinquênio 2003/2007, no período de 05/12/2022 a 04/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 19/PMA/1990, Seção IV, Art.86, de 14/08/1990, pertencente ao quadro efetivo de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário:

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aquidabã/SE, 01 de dezembro de 2022.

Francisco Francimario Rodrigues de Lucena Prefeito Municipal de Aquidabã



# EBSERH



#### Hospital Universitário de Sergipe

#### Atestado Médico

Atesto para os devidos fins, que o paciente RICARDO DOS SANTOS RAMOS, esteve sob meus cuidados profissionais, enquadrando-se no CID 187.2, necessitando de 36 dia(s) de afastamento, a partir desta data 28/11/2022

# Observações:

Paciente portador de obesidade grau 3 (IMC51,3), HAS, Hiperuricemia e IVC (Insuficiência venosa crônica) e Linfedema crônico em ambos os membros inferiores. Apresenta dificuldade para deambulação e incapacidade para permanecer longos períodos em ortostase. Está em pré-operatório para cirurgia bariátrica. Manter repouso relativo até melhores condições clínicas. Prorrogo atestado por mais 36 dias.

Aracaju-SE, 28/11/2022

MAIRA OLIVEIRA SOUZA

**CRM 1724**